



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 74/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Vice Governadoria do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.233/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 14/03/2016 a 18/03/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões financeira, orçamentária, suprimentos de bens e serviços e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 03 (três) servidores.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289 de 30/12/2013 – Lei Orçamentária Anual de 2014 – disponibilizou dotação orçamentária para a Vice-Governadoria do Distrito Federal, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 11.301.079,00, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	2014
Dotação Inicial	11.301.079,00
(-) Alterações	(1.188.741,00)
(+) Movimentação	0,00
(-) Crédito Bloqueado	640,73
Despesa Autorizada	10.111.697,27
Despesa Empenhada	10.097.548,05
Despesa Liquidada	14.149,22
Crédito Disponível	10.072.334,33

Fonte: QDD extraído do Sistema SIGGO.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE ADJUDICAÇÃO À EMPRESA COM LANCE SUPERIOR A OUTROS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 420/2013 – SULIC/SEPLAN

Fato

O Processo 014.000.092/2013 trata da aquisição de gêneros alimentícios para a Residência Oficial do Vice-Governador para o exercício de 2014. Após a realização do Pregão Eletrônico n. 420/2013 – SULIC/SEPLAN, foram celebrados três contratos: Contrato para Aquisição de Bens pelo DF n. 02/2014 – GVG com a empresa MAM Ribeiro Comércio de Alimentos- ME, CNPJ 11.020.389/0001-53, no valor de R\$ 49.965,36; Contrato para Aquisição de Bens pelo DF n. 3/2014 – GVG com a empresa Goiás Master Comercial Ltda.- ME, CNPJ 10.444.444/0001-70, no valor de R\$ 41.806,97 e Contrato para Aquisição de Bens



pelo DF n. 4/2014 – GVG com a empresa CDV Comercial Ltda., CNPJ 05.205.399/0001-60, no valor de R\$ 58.641,84. Todos assinados em 18/03/2014.

O Despacho da Gerência de Publicação e Análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, de 31 de janeiro de 2014, fl. 752, constatou que:

1) O lote 12 foi adjudicado à licitante CDV COMERCIAL LTDA (4º menor preço), porém não consta nos autos a justificativa quanto a inabilitação/desclassificação das licitantes MOTIVO X COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA (1º menor preço), G.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (2º menor preço) e MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, conforme mapa comparativo de lances (fl. 633)

(...)

Diante disso, recomendamos a restituição dos presentes autos ao Pregoeiro para ciência.

Em resposta, o pregoeiro informa em Ata retificadora de conclusão do julgamento, fl. 773: “(...) *Quanto ao questionamento 01, informamos a empresa 2 – CDV Comercial Ltda. apresentou o menor lance válido para o lote 12, no valor de R\$ 4.230,00, conforme constante do chat doc. Fls. (doc.fl. 617)*”.

Verifica-se que o questionamento realizado pela Gerência de análise e Publicação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento não foi suficientemente respondido. Então, a equipe de auditoria solicitou a justificativa da adjudicação à empresa CDV Comercial Ltda. EPP para o Lote 12, por meio da Solicitação de Auditoria n. 02/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 18/03/2016.

Em resposta, a Coordenadora de Administração e Logística substituta informou:

(...) informo que esta Coordenadoria de Administração e Logística apenas realiza os procedimentos de pesquisa de preços, planilha estimativa de preços e emissão de PAMS (pedido de aquisição de material), este no sistema e-compras”.

Em seguida o processo é encaminhado à SEPLAG –Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/Subsecretaria de Licitações, para os demais procedimentos quanto à licitação do objeto. Os procedimentos de adjudicação e homologação são responsabilidades daquela Subsecretaria, conforme inciso VI, Artigo 8º Decreto 5.450/05, c/c as Leis 10.520/02, 8.666/03, 2.340/99 e 3.167/03 e Decretos 25.966/05, 32.989/11, 33.243/11 e 34.458/13.

Portanto, quando o processo retorna da Subsecretaria de Licitações já é para emitir o contrato e demais procedimentos de execução.

Desta forma, propomos que o questionamento seja feito diretamente àquela Subsecretaria, já que não são de responsabilidade desta Vice-Governadoria.



Ocorre que o órgão que celebrará o contrato deve verificar se os valores adjudicados são os “melhores lances aceitos” para cada lote. Ainda, em caso de inabilitação de empresa, esta deve constar do processo para fins de transparência do processo licitatório. No caso de ausência de justificativa, o órgão deve devolver o processo para ser instruído de forma completa.

Causa

- Ausência de justificativa de inabilitação das empresas com “melhores lances aceitos”.

Consequência

- Possibilidade de adjudicação à empresa que não ofereceu o melhor lance.

Recomendação:

- À Gerência de Compras: verificar se o “melhor lance aceito” por lote pertence à empresa que foi vencedora do certame e se o processo está devidamente instruído, inclusive com as justificativas de inabilitação de proponente.

2.2 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fato

O Processo nº 014.000.120/2012 refere-se à contratação das empresas PSIU Alimentos Ltda., UEDAMA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e VIPRE Comércio de Produtos Ltda., CNPJ nºs 37.153.715/0001-94, 00.543.061/0001-03 e 07.607.618/0001-63, respectivamente, para o fornecimento de gêneros alimentícios para abastecer a Residência Oficial do Lago Sul (ROLS), conforme especificações e condições estabelecidas pelo Pregão Eletrônico nº 551/2012.

Verificou-se nos processos de pagamentos (014.000.039/2013, 014.000.040/2013 e 014.000.041/2013), a ausência de relatórios e/ou informações sobre o controle de consumo dos gêneros alimentícios, bem como inexistência nos autos informações referentes à quantidade de pessoas a serem alimentadas, dentre elas: as residentes, as envolvidas nas atividades de manutenção, bem como nas atividades não programadas ocorridas no âmbito na referida residência. Também não constam nos autos o cronograma de entrega e o controle do consumo dos gêneros alimentícios.



Consta nos autos somente ofícios de remessa de nota fiscal para pagamento, como exemplo à fl. 118, Ofício 04/2014 – G.A. ROLS, de 18/02/14 – assinado pela Gerência de Administração da Residência Oficial da Vice-Governadoria, Processo n.º 014.000.039/2013.

Fato semelhante ocorreu nos Processos de Pagamento: 014.000.030/2014, Contrato para Aquisição de Bens pelo DF n. 3/2014 – GVG com a empresa Goiás Master Comercial Ltda.-ME, CNPJ 10.444.444/0001-70, no valor de R\$ 41.806,97; 014.000.031/2014, Contrato para Aquisição de Bens pelo DF n. 4/2014 – GVG com a empresa CDV Comercial Ltda., CNPJ 05.205.399/0001-60, no valor de R\$ 58.641,84 e 014.000.032/2014, Contrato para Aquisição de Bens pelo DF n. 02/2014 – GVG com a empresa MAM Ribeiro Comércio de Alimentos- ME, CNPJ 11.020.389/0001-53, no valor de R\$ 49.965,36.

Ressalta-se que o inciso VI, do art. 10, do Regimento Interno da Unidade estabelece que compete à Assessoria Militar da Vice Governadoria: planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de suprimento e manutenção da Residência Oficial da Vice Governadoria.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.

Consequência

- Falta de transparência com relação ao consumo de gêneros alimentícios na Residência Oficial da Vice Governadoria;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível fornecimento dos gêneros alimentícios com qualidade/quantidade diferente do que foi contratado.

Recomendações

1. Fazer constar nos processos de pagamentos relatórios de prestação de contas, detalhando a destinação e o quantitativo de alimentos consumidos, com a finalidade de atender à residência oficial supracitada;
2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas



na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 19 de junho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.